

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TERMO DE ADESÃO
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
2024-2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.192.950/0001-29 e portador do Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024, neste ato representado pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, nos termos da cláusula nominada **“TERMO DE ADESÃO”**, vem **ADERIR** à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 3 de dezembro de 2024 entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Carta Sindical Processo MTPS nº 213.262/63, com base territorial nos municípios de **Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá**, com sede na Rua Morvan Figueiredo, nº 65 – 7º andar – Centro – CEP – 07090-010 – Guarulhos – SP – tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, em 04/08/2024, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edson Jesus de Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.224.678-81 e assistido por seu advogado, **Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.856, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo - Capital - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral em 25 de março de 2024, por sua base inorganizada no Estado de São Paulo, neste ato representada pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, em todos os termos e condições, inclusive a cláusula nominada “Contribuição Assistencial Patronal” que, para efeitos deste termo de adesão, tem a seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a **Contribuição Assistencial Patronal** das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF e artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$30,000,00	R\$ 685,00
De R\$ 30,000,00 até R\$60,000,00	R\$ 1.050,00
De R\$ 60,000,00 até R\$90,000,00	R\$ 1.290,00
Acima de R\$90,000,00	R\$ 1.580,00


Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, mediante boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SCAF, do qual constará a data do vencimento.


Parágrafo segundo - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**


Assinado por:

EDSON JESUS DE CARVALHO


Presidente
 Assinado por:

JORGE BASCEGAS
 OAB/SP - nº 104.856

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e pela **FECOMERCIO SP**

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
 OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
 OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
 OAB/SP - nº 270.104